



valido até 01/07/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

CV-1197/21

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA - APAE**, visando ao **Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS de Marília**.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, representada pelo Secretário Municipal, **CÁSSIO LUIS PINTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13480878-8, SSP/SP, CPF nº 033.949.078-01 denominada simplesmente SECRETARIA e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA - APAE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.061.264/0001-59, com sede na Rua Raul Torres, n.º 70, Bairro Fragata "C", nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, **MARCOS ANTONIO CARCHEDI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5922920, SSP/SP, CPF nº 698.262.778-00, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar um convênio de cooperação interinstitucional, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 192 e seguintes; a Constituição Estadual nos artigos 218 e seguintes; a Lei n.º 8080/90; a Lei n.º 8142/90; a Lei complementar Estadual n.º 791/95; a Lei n.º 8666/93, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o disposto do **Protocolo nº 31319/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, mediante atendimentos especializados condizentes com a finalidade da Associação, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Marília, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, que passa a integrar o presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS DO SEGUNDO CONVENIENTE

Constituem obrigações do SEGUNDO CONVENIENTE a realização, no âmbito do SUS, dos seguintes serviços à população usuária do sistema:

1. Atendimentos ambulatoriais eletivos que o SEGUNDO CONVENIENTE realizará, através de sua estrutura médica e ambulatorial, de acordo com sua capacidade operacional, até o limite estimado, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

a) Procedimento: 0301010042 - Consultas de Profissional de Nível Superior na atenção Especializada (Exceto Médico) - **1.878** consultas/mês;

b) Procedimento: 0301010072 - Consulta Médica em Atenção especializada nas áreas de Neurologia Infantil e Psiquiatria - **95** consultas/mês;

c) Procedimento: 0301070075 - Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor - **1040** atendimentos/mês (sendo que o número estimado de usuários atendidos será de 52 (cinquenta e dois) e considerando as seguintes especificações: que este procedimento represente um conjunto de atividades de avaliação, orientação e estimulação sensorial e psicomotora realizada por equipe multiprofissional, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais do paciente);

• O código 030107007-5 do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SAI-SUS representa um conjunto de atividades de avaliação, orientação e estimulação sensorial e psicomotora realizada por equipe multidisciplinar, visando a reeducação das funções cognitivas e sensoriais de pacientes com diagnóstico compatível com os seguintes códigos da Classificação Estatística Internacional de Doenças - CID: F70, F71, F72, F73, F78, F79 (retardo mental leve, moderado, grave, profundo, outro retardo mental e retardo mental não especificado), e, F83, F84, F84.0, F84.1, F84.2, F84.3, F84.4, F84.5, F84.8 e F84.9 (transtornos específicos mistos do desenvolvimento - autismo infantil, autismo atípico, Síndrome de Rett, Asperger e outros correlatos). •Enquadram-se para atendimento nos termos dispostos neste item, somente os pacientes com assistência ambulatorial comprovados por lista de presença.

d) Procedimento: 0301070091 - Atendimento em Oficina Terapêutica II para Portador de Necessidades Especiais (por oficina) - **55** atendimentos/mês, que consiste em atendimento realizado em grupo (mínimo 05 e máximo 10 pessoas) por equipe multiprofissional onde estão incluídas todas as ações inerentes e o registro deve ser por número de oficinas realizadas/mês.

Parágrafo 1º - Os serviços mencionados no "caput" estão referidos a uma base territorial populacional, conforme diretrizes do SUS municipal, e será ofertada com base nas indicações técnicas de planejamento de saúde para o Município e Região do DRS IX - Marília, respeitada a Programação Pactuada Integrada (PPI), mediante a compatibilização das necessidades da população e disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 2º - O atendimento ambulatorial será efetuado até o limite constante da programação físico-orçamentária específica da SEGUNDA CONVENENTE, respeitados os parâmetros e os agendamentos da Central de Vagas Eletivas, definidos pela PRIMEIRA CONVENENTE.

Parágrafo 3º - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, o SEGUNDO CONVENENTE se obriga a oferecer aos pacientes do SUS agendados pela Central de Agendamento da Secretaria Municipal da Saúde ou cadastrados em sua unidade, quando se tratar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

procedimentos descritos nos itens 'a', 'b', 'c' e 'd' da Cláusula Segunda do presente Convênio, com a realização de todos os procedimentos necessários, se comprometendo a:

- Assumir todos os encargos profissionais necessários;
- Utilizar instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo;
- Utilizar na prescrição de medicamentos, a nomenclatura dos genéricos, respeitando, sempre que possível, a padronização da Secretaria Municipal da Saúde de Marília;

Compete também ao SEGUNDO CONVENIENTE:

- a) Manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos desde o último atendimento, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) Manter instalações físicas e equipamentos necessários para o desenvolvimento adequado das atividades relativas a este Termo;
- c) Dispor ou garantir serviços auxiliares de diagnóstico e terapia compatíveis com as necessidades de atendimento;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados pela Comissão de Ética e que atenda a legislação vigente;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- f) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de Entidade conveniada ao SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- g) Justificar ao paciente e/ou a seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- h) Esclarecer os pacientes e/ou seu responsável legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- i) Respeitar a decisão do paciente e/ou seu responsável legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- j) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- k) Prover e responsabilizar-se pelos meios para realização da prestação de serviço de que trata este Termo, com segurança à integridade física e mental dos pacientes, obedecendo às normas e critérios técnicos vigentes, no que couber.
- l) Apresentar, via protocolo, a atualização anual do Plano Operativo Operacional (POA), até o dia 15 de Junho de cada exercício de vigência deste Convênio, para avaliação e aprovação pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ENCARGOS DO PRIMEIRO CONVENIENTE

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusulas Quinta e Sexta e as metas pactuadas no POA;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar ações e os serviços conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde de tal forma a respeitar os limites financeiros na forma pactuada na Cláusula Quinta e as metas pactuadas no POA;
- d) Analisar relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo Anual - POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O SEGUNDO CONVENENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação de regressiva.

Parágrafo 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do SEGUNDO CONVENENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais da legislação existente.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da 6Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

E As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e de Recursos Próprios do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: **02**

Unidade Orçamentária: **02.09**

Unidade Executara: **02.09.01,**

Categoria Econômica: **3.3.50.39**

Funcional Programática: **10.302.0207.2.247**

Fontes: **01 – Tesouro Municipal e 05 – Recurso Vinculado Federal**

Parágrafo 1º - O montante financeiro a ser repassado pela PRIMEIRA CONVENENTE em pagamento aos serviços efetivamente executados pela SEGUNDA CONVENENTE, tem o valor mensal estimado de **R\$33.001,00 (trinta e três mil e um reais)**, perfazendo um montante anual estimado de **R\$396.012,00 (trezentos e noventa e seis mil e doze reais)** oriundos de Recursos Federais transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo 2º - Incentivo Financeiro de Qualidade a ser repassado pela PRIMEIRA CONVENENTE à SEGUNDA CONVENENTE, com valor mensal de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, perfazendo um montante anual estimado de **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** oriundos de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde, órgão da PRIMEIRA CONVENENTE, é a unidade responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Convênio, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "Autorização de Pagamento" apresentado pela Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria (DACA).

Parágrafo 1º - A autorização de pagamento será liberada da seguinte forma:

- a) O SEGUNDO CONVENENTE apresentará, mensalmente à PRIMEIRA CONVENENTE, os documentos referentes aos serviços objeto do Programa de Parceria, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- b) A PRIMEIRA CONVENENTE revisará os documentos recebidos do SEGUNDO CONVENENTE, encaminhando-os ao Ministério da Saúde, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Para fins de prova da data de apresentação dos documentos a observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue, ao SEGUNDO CONVENENTE, recibo, assinado ou rubricado por servidor da PRIMEIRA CONVENENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados dos gestores do SUS, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos ao SEGUNDO CONVENENTE para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- e) Os documentos rejeitados quando ao mérito, será objeto de análise pelos órgãos de Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do Programa de Parceria será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, podendo, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada no SEGUNDO CONVENENTE.

Parágrafo 1º - Anualmente, a PRIMEIRA CONVENENTE, vistoriará as instalações do SEGUNDO CONVENENTE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do SEGUNDO CONVENENTE, comprovadas por ocasião da assinatura deste TERMO.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do SEGUNDO CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste TERMO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo 3º - A fiscalização exercida pela PRIMEIRA CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria, não eximirá o SEGUNDO CONVENENTE de sua plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

Parágrafo 4º - O SEGUNDO CONVENIENTE facilitará à PRIMEIRA CONVENIENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PRIMEIRA CONVENIENTE, designados para tal fim. Parágrafo

5º - Nos casos em que a Auditoria apurar diferenças entre o efetivamente realizado e o apresentado/pago, a diferença paga a mais, será registrada em Boletim de Diferença de Pagamento, efetivando-se o débito da mesma na fatura do SEGUNDO CONVENIENTE, no mês imediatamente posterior à verificação da ocorrência.

Parágrafo 6º - Em qualquer hipótese, é assegurado ao SEGUNDO CONVENIENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações no Plano de Trabalho mediante apresentação de proposta via protocolo e a devida aprovação da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA, assegurados os direitos à ampla defesa e contraditório, quando ocorrer descumprimento comprovado e reiterado de suas cláusulas ou condições, inclusive:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos neste convênio e nos Planos Operativos dele constantes e vigentes;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditorias pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais, e;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93 ou legislação que a substitua, no caso de descumprimento por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

Parágrafo Único: Até o último dia do prazo de encerramento deste convênio as obrigações das partes conveniadas deverão ser integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

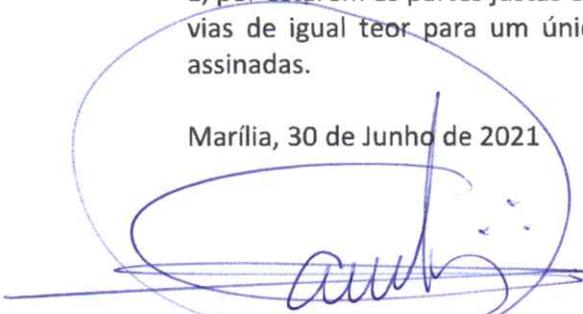
A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente TERMO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Marília, 30 de Junho de 2021


Cássio Luiz Pinto Junior
Secretário Municipal da Saúde


Marcos Antonio Carchedi
Presidente da APAE

Testemunhas:

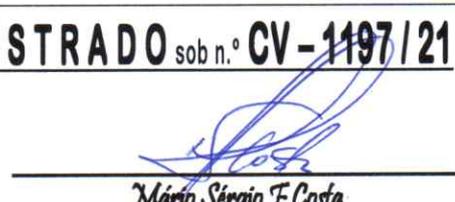
1) _____

Nome:

RG:

REGISTRADO sob n.º **CV-1197/21**

Marília,
12/07/2021


Mário Sérgio F Costa
Div. de Contratos - SF-70

2) _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília

Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília - APAE

Contrato nº CV 1197 /2021

Objeto: Convênio celebrado entre o Município de Marília e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília - APAE, visando o Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS de Marília.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 30 de Junho de 2021.

Contratante:

Nome e cargo: Cássio Luiz Pinto Junior - Secretário Municipal da Saúde

CPF nº 033.949.078-01

E-mail institucional: ss@marilia.sp.gov.br

Assinatura: 

Contratada:

Nome e cargo: Marcos Antônio Carchedi - Presidente

CPF nº 698.262.778-00

E-mail institucional: saude@apaemarilia.org.br

Assinatura: 